

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00324/12	10/05/2012	IEF – Centro Op. de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Albanor de Oliveira	2.2 CPF/CNPJ: 188.340.606-44		
2.3 Endereço: Rua Major Roberto Alves, nº. 672	2.4 Bairro: Centro		
2.5 Município: Gouveia	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000	
2.8 Telefone(s): (38) 8428-5275	2.9 e-mail: _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Albanor de Oliveira	3.2 CPF/CNPJ: 188.340.606-44		
3.3 Endereço: Rua Major Roberto Alves, nº. 672	3.4 Bairro: Centro		
3.5 Município: Gouveia	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000	
3.8 Telefone(s): (38) 8428-5275	3.9 e-mail: _____		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barro Preto	4.2 Área total (ha): 242:00:00 ha		
4.3 Município/Distrito: Gouveia	4.4 INCRA (CCIR): 950.149.029.220-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.386	Livro: 02	Folha:	Comarca: Diamantina
4.6 Nº. Registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 618000	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7936000	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (☒) não está (☐) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐); da flora: raras (☐), endêmicas (☐), ameaçadas de extinção (☐) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (☐) não se localiza (☒) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,18 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			_____
5.8.2 Cerrado			242:00:00
5.8.3 Mata Atlântica			_____
5.8.4 Ecótono (especificar):			_____
5.8.5 Total			242:00:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		241:94:40
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		_____
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		_____
	5.9.2.2 Pecuária		_____
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		_____
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		_____
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		_____
	5.9.2.6 Mineração		_____
	5.9.2.7 Assentamento		_____
	5.9.2.8 Infra-estrutura		_____
5.9.2.9 Outros		00:05:60	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.9.4 Total			242:00:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	617844	7936424	Sad 69	23 k	Cerrado	56:49:03
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						56:49:03
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Datum			Fuso	
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						31:04:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						31:04:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar)					-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		unid		
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		95:81:00	95:81:00	ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----	ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----	ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----	ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----	un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----	un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----	kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----	ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----	ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	-----	-----	ha		
	Relocação	-----	-----	ha		
	Recomposição	-----	-----	ha		
	Compensação	-----	-----	ha		
	Desoneração	-----	-----	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						95:81:00
7.1.2 Cerrado						
7.1.3 Mata Atlântica						
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						95:81:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						

7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo		30:81:00	
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		65:00:00	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			



8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	618215	7936997

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	_____	_____
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	95:81:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	_____	_____
9.1.4 Silvicultura Pinus	_____	_____
9.1.5 Silvicultura Outros	_____	_____
9.1.6 Mineração	_____	_____
9.1.7 Assentamento	_____	_____
9.1.8 Infra-estrutura	_____	_____
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	_____	_____
9.1.10 Outro	_____	_____

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	672,58	MDC
11.1.3 Toretê			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 05	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,50
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 05		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 100		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Após consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi verificado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 52 % Alta, 32 % Muito Alta e 18 % Média, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação proteção integral, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 01 % e Muito Alta em 100 %.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição da parcela

amostrada de número 06 (equivalente a 11 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação, sendo que a diferença entre a conferência do Inventário e os resultados apresentados não são superiores à 10 %. O inventário apresentou um volume médio de 9,45 m³ / ha, com desvio padrão de 0,95 m³ / ha.

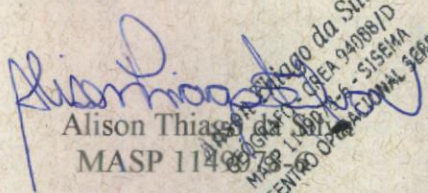
Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 1.345,16 m³ de lenha nativa ou 672,58 MDC, com a realização da destoca da área de intervenção. A lenha será transformada em carvão, com sua posterior comercialização, numa área de intervenção de 95,81 hectares.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria técnica foi realizada em 03/07/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro e pelo Analista Ambiental Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / Núcleo de Regularização Ambiental de Itamarandiba, tendo como acompanhante a Sra. Cristiany Silva Amaral – Engenheira Florestal, responsável pela elaboração do Inventário Florestal. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Barro Preto foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, existem 03 cursos d'água sem denominação que passam pelo interior da propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas; a tipologia é classificada como formação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo, Campo Cerrado, Campo Rupestre e Serra, caracterizada por espécies típicas da região, tais como: murici, pau santo, barbatimão, pau terra, candeia, mangaba, lixeira, carne de vaca, jacarandá, murici rosa, angico, folha miúda, jatobá, pimenta, vinhático, pequi, etc., de acordo com Inventário Florestal apresentado. Durante a vistoria foi visto algumas aves, mas por informações da acompanhante pela vistoria existe: tatu, cobra e pássaros em geral. A propriedade tem uma área total georreferenciada de 242:00:00 ha, conforme documentação e planta em anexo ao processo. O imóvel possui uma área de 56:49:03 ha de Reserva Legal, equivalente a 23,34 % da área total, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente. A área demarcada de Reserva Legal é composta em sua maioria por formação do Bioma Cerrado, com a presença de áreas de Campo Cerrado, Campo Rupestre e Serra, ficou demarcada na região Sul e internamente na propriedade, próximo à área de 30 metros de preservação permanente de um curso d'água sem denominação existente na propriedade e do Rio Paraúna que banha a propriedade, com uma área total de **56:49:03 ha**, tendo início a descrição deste perímetro no vértice R.L-M-0001 de coordenadas N 7.936.424,360 m e E 617.844,079 m, conforme área demarcada em planta topográfica e memorial descritivo em anexo ao processo. A área de Reserva Legal é as áreas de preservação permanente se encontram preservadas, tendo uma área de preservação permanente de aproximadamente 31:04:00 ha, durante a vistoria "in loco" foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 99,97 % do imóvel. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que município de Gouveia tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 63,18 %, Reflorestamento 0,184 % e Outros 36,63 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana a suave ondulada, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de 95:81:00 ha, onde 30:81:00 ha ocorrerá a intervenção em fisionomia de Campo Limpo e 65:00:00 ha ocorrerá a intervenção em fisionomia de Cerrado, através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de pecuária (plantio de pastagem), onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado. De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos "in loco" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º- "O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas". Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: "Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a

exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida". Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Conforme inventário florestal apresentado é deferido fica autorizado o volume de 1.345,16 m³ de lenha nativa ou 672,58 MDC, com a realização da destoca da área de intervenção. A lenha será transformada em carvão, com sua posterior comercialização, numa área de intervenção de 95,81 hectares. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço, caso o seu pedido seja deferido pela comissão. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Alison Thiago
MASP 1148978-8
13º CENTRO OPERACIONAL SERRO

Antônio Carlos Moreira Resende Filho
MASP 1253785-8



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 03 de Julho de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO

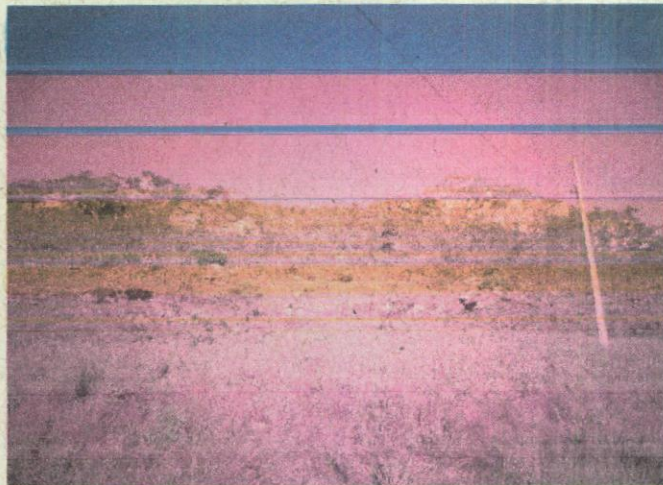


Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.

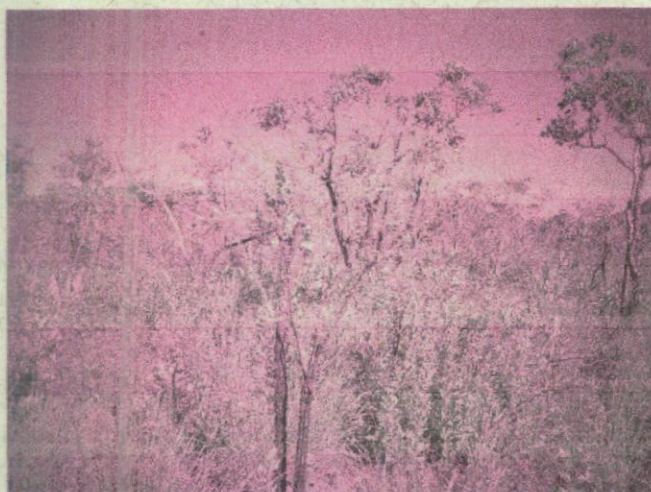


Foto 03 e 04 - Vista parcial da área inventariada e passível de autorização da propriedade.

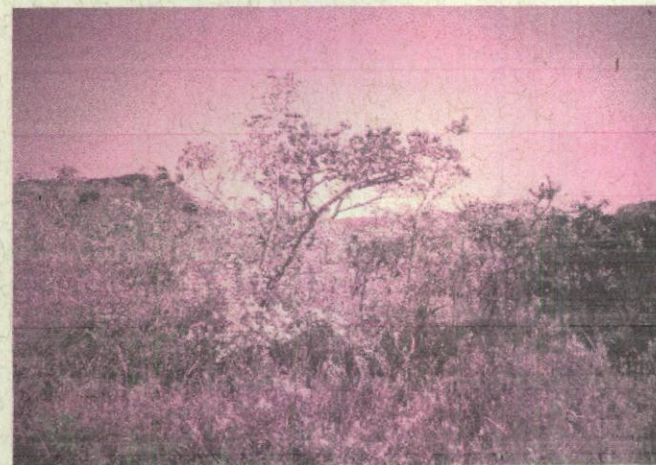
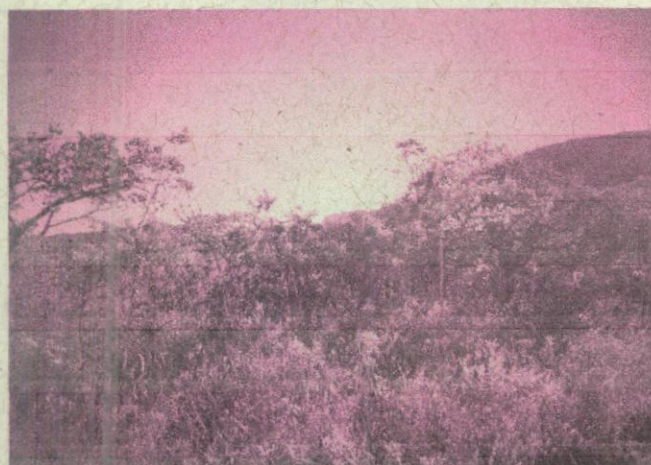


Foto 05 e 06 - Vista parcial da área inventariada e passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 455/2012.

EMENTA: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 95,81ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado Fazenda Barro Preto, área rural do município de Gouveia/MG.

Processo Administrativo Nº.: 14030000324/12.

Requerente: Albanor de Oliveira.

Interessado: Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Serro.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Albanor de Oliveira**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental do Serro, objetivando autorização para a supressão de 95,81ha de vegetação de espécie nativa, com destoca, localizada no lugar denominado Fazenda Barro Preto, zona rural do município de Gouveia/MG, com a finalidade de implantação de pecuária, que para tanto, foi apresentado o Inventário Florestal de Mata Nativa com Plano de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo às f. 02.

Consta também, no documento de f. 02, que o produto oriundo da intervenção será utilizado na produção de carvão vegetal.

Eis o relato suficiente dos fatos, passo a análise.

9



II – ANÁLISE

A análise dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Portaria IEF nº. 191, de 2005 e suas alterações posteriores, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”.

Esclarece-se, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - que a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio **Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

A par das alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, acima citada, permanecem inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterada pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução do processo, visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

aj



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Conforme se extrai das normas acima mencionadas, o primeiro requisito necessário à formalização do processo objetivando intervenção em vegetação nativa é a **apresentação de documento comprobatório de propriedade ou posse da área objeto da intervenção.**

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 11-13 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total corresponde à 242ha, é de propriedade do interessado e que esta já possui reserva legal averbada.

Quanto ao Termo de Compromisso à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005, pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA, não fora anexado aos autos, sendo indispensável a apresentação, caso autorizada a intervenção.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 60-62, manifestação favorável à **viabilidade ambiental da supressão da vegetação da área requerida, ou seja, 95,81ha..**

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo cuja finalidade é a regularização ambiental;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente;

97



Considerando que a propriedade possui área de reserva legal averbada e preservada;

Considerando que na propriedade não foi constatada a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela possibilidade da intervenção num quantitativo de 95,81ha.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, e, caso julgado deferido o pedido de intervenção, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do cumprimento da reposição florestal, face a omissão no termo de f. 02, quanto ao responsável por tal obrigação;
- 3 - Juntar o termo de compromisso devidamente assinado, à que se refere o anexo IV da Portaria nº 191/2005.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 21 de agosto de 2012.

Emanuelle Albertine Ribeiro Pereira

Estagiária da Diretoria de Controle Processual

Supram - JEQ

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - Direito – DCP - Supram Jeq

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864